



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 046/2016 **REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 397/2014, alterada pela Portaria nº. 417/2014, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Decreto Executivo n. 124/2014, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93.

O Credenciamento das empresas participantes será realizado no dia **20 de junho de 2016, às 08h00min horas (horário local)**, e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às 08h15min, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de retifica de motores e Bombas Injetoras em veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, com fornecimento de das peças necessária para a execução dos serviços, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal**, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

1.2 Para o presente certame, para os serviços de retifica de motores e bombas injetoras, será observado a porcentagem de desconto sobre a tabela de preços do CONAREM e para as peças será observado o maior desconto sobre os valores contidos no sistema AUDATEX/MOLICAR, caso o sistema não possua a peça em questão, será observado o maior desconto sobre a média aritmética do preço mercado.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

3.1.1 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.1.2 Poderão participar da presente licitação todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, bem como, as empresas inscritas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que em plena validade;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.1.3 Para participar do presente Pregão, os licitantes que não estiverem cadastrados na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, e quiserem se cadastrar, deverão providenciar seu cadastramento, no mínimo, de 03 dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas;

3.1.4 As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou cadastradas na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos obrigatórios no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta e apresentá-los atualizados e regularizados na própria sessão do PREGÃO.

3.2 Para o presente certame, para os serviços de retífica de motores e bombas injetoras, será observado a porcentagem de desconto sobre a tabela de preços do CONAREM e para as peças será observado o maior desconto sobre os valores contidos no sistema AUDATEX/MOLICAR, caso o sistema não possua a peça em questão, será observado o maior desconto sobre a média aritmética do preço mercado;

3.2.1 A média do preço de mercado será obtida da seguinte forma:

a) Cotação da peça em no mínimo 3 fornecedores, incluído o fornecedor contratado, dividido pelo mesmo número de orçamentos, obtendo assim o valor da média aritmética que deverá ser aplicado o desconto.

3.3 Na nota fiscal a ser emitida, deverá constar o valor dos serviços/peças/acessórios registrada com o percentual de desconto, registrado no processo licitatório, o valor do desconto por serviço/peças/acessórios e o valor final individualizado de cada serviço/peças/acessórios.

3.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006;

3.4.1 As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo ao pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

3.5 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

3.6 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



4.1 Antes da abertura dos envelopes de propostas ocorrerá a **fase de credenciamento**, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes;

4.2 Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, bem como comprovado por instrumento próprio, conferindo poderes para formulação de proposta e lances verbais, oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame além da apresentação de Contrato Social na junta comercial ou Alvará de Funcionamento para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce;

4.3 Cada Credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

4.4 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame;

4.5 Somente poderão participar da fase de lances verbais as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 3, no dia, hora e local da realização do Pregão se fizerem representar por pessoa com poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, comprovando tais poderes da seguinte forma:

4.5.1 Documentação necessária para credenciamento

a) se titular, diretor, sócio ou gerente deverá apresentar cópia autenticada do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

b) se por outra pessoa deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato (**com firma reconhecida em cartório**), com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente conforme anexo III;

c) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo IV);

d) comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (quando for o caso).

4.6. Os documentos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4.5.1 deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 5, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação;

4.7. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este **Pregão**, mantendo o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



solicitados pelo Pregoeiro, aconicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis PREGÃO Nº 0xx/2016 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis PREGÃO Nº 0xx/2016 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

5.2 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

5.3. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação;

5.4. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços será apresentada em uma via impressa em papel timbrado conforme modelo de proposta, assinada pelo proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e, ainda, com as seguintes informações:

- a) Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta.
- b) Discriminação completa do objeto ofertado;
- c) Preço unitário e total para cada item, expresso em real, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- d) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- e) O proponente deverá ofertar peças, componentes e/ou acessórios de reposição genuínas ou originais de 1ª linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, ou seja, produzidos por fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo;
- f) Constar o valor do desconto sobre as peças (expressos em porcentagens) em relação aos preços constantes no sistema **AUDATEX/Molicar**, ou, caso o sistema não possua a peça, o desconto será sobre a média aritmética do **preço de mercado**;
- g) Constar o valor do desconto sobre o serviço, com base na tabela do **CONAREM**;
- h) Deverá apresentar em anexo a Proposta de Preços uma cópia da Tabela **CONAREM**;
- i) **Somente serão aceitas as propostas iniciais apresentadas com no mínimo 5% (cinco por cento) de desconto para serviços e 10% (dez por cento) para peças.**

6.1.1 As peças e acessórios de reposição deverão ser entregues de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade, pela licitante vencedora, obrigatoriamente, sendo que as Secretarias poderão também examiná-las durante o recebimento. Esses materiais deverão ser entregues no prazo de até 48 horas após a autorização de compra.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.1.2 Para cada marca de peça/componente/acessório será estimado um valor, não especificando quais peças e/ou componentes a adquirir, pois não há como prever qual peça ou componente irá danificar, exceto as de manutenção preventiva;

6.1.3 Para efeito do fornecimento de peças será realizado desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente originais de primeira linha e para a prestação dos serviços será feito o desconto linear sobre o valor do serviço de acordo com a tabela CONAREM.

6.2 O percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios a serem entregues e dos serviços a serem prestados deverá ser apresentado numericamente, com até duas casas decimais. Exemplo: 11,25 %.

6.3 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

6.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.4.1 Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;

6.4.2 Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.4.3 Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

6.5 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar n. 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei;

6.6 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

6.7 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a) de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para as empresas cadastradas, os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são:

7.1.1. As licitantes cadastradas deverão comprovar o Certificado de Registro Cadastral ou o espelho do SICAF, que esteja em plena validade ou Declaração de Atualização de Documentos emitido por esta Prefeitura;

7.1.2 Deverá apresentar, em conjunto, as demais documentações complementares, previstas nos itens 7.2.1 “e”, 7.2.2 “b” e “e”, 7.2.3 e 7.2.4 desse edital.

7.2. Para empresas não cadastradas, ou cadastradas, mas sem prova de regularidade dos documentos, deverão apresentar:

7.2.1 Regularidade Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- e) Cópia autenticada de RG e CPF dos sócios.

Obs: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

7.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará) ou estadual (IE), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante. (Lei nº 12.440/2011).



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

7.2.2.1 Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.2.2.1.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de Falência, concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

a1) Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 06 (seis) meses da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

7.2.4 – Documentação Complementar.

a) Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.

c) Declaração de que tomou conhecimento, e está de acordo com as condições previstas nesse edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

d) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

e) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por patrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

f) No mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto cotado;

7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



7.4 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito às penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for público e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

7.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PREGÃO

8.1.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.1.2 Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa, os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 4 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

8.1.3 Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente credenciadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação;

8.1.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 Dentre as propostas aceitas, o(a) Pregoeiro(a) classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço global, assim considerado o obtido pelo resultado da subtração de 100(cem) pela pontuação final apurada nos termos do item 8.4, e as demais ofertas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 LANCES VERBAIS

8.3.1 Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.3.2 – Os lances verbais serão dados sobre cada um dos serviços, objeto da presente contratação, da seguinte forma:

- a) Mão de obra – Percentual de descontos crescentes e sucessivos sobre os valores de serviços discriminados na tabela CONAREM;**
- b) Peças – percentuais crescentes e sucessivos sobre o valor unitário de desconto sobre o valor da cotação de mercado/eletrônica.**

8.3.3 Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.4 JULGAMENTO

8.4.1 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Pregão, será considerada de menor preço e vencedora deste certame, a proposta que obtiver **MENOR pontuação final**, observada a fórmula abaixo:

$$PF = 100 - [(IA \times 0,3) + (IB \times 0,7)], \text{ onde:}$$

IA = o índice **A** de cada proposta será obtido mediante a divisão do maior percentual proposto por serviço de mão-de-obra (**mpp**) pelo preço da proposta em exame (**ppe**);

IB = o índice **B** de cada proposta será obtido mediante a divisão do percentual de desconto sobre os valores das peças da proposta em exame (**pde**) pelo maior percentual de desconto proposto (**pdp**);

PF = a pontuação final de cada item da proposta será obtida mediante o resultado da subtração de 100 (cem), menos o somatório do **IA** e **IB**, já multiplicados pelos respectivos pesos.

8.4.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8.4.3 Não será admitida proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.4.1 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.4.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.4.7 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.6 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto a fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

8.8 A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis, conforme item 14;

8.9 Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto a aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar;

8.10 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente credenciada, participante da fase de lances;

8.10.1 Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte credenciada, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006;

8.10.2 Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço;

8.10.3 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

8.10.4 Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.12.2., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta;

d) Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.11 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.12 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;

8.13 Tendo em vista o desenvolvimento local as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Campo Novo do Parecis, terão prioridade em sua contratação de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido.

8.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias sendo que as empresas já cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão apresentar o Certificado de Registro de Fornecedores, ou com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado a esta o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

8.15 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão;

8.16 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

8.17 Caso ocorram as hipóteses do subitem anterior, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

8.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão;

8.19 A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.20 A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a reunião de abertura das propostas, nova planilha com os respectivos preços unitários e totais.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

9.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

9.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9.2 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;

9.3 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará **decadência e preclusão** desse direito da **licitante**, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à **vencedora**.

10.2 Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas;

10.3 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;

10.6 A parte que interpuser recurso por meio de fac símile deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste.

11. DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



11.1. O Contrato, no presente pregão, será substituído pela Nota de Empenho ou pela ordem de fornecimento;

11.1.1 A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1 Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

12.1.2 Se as certidões negativas não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.1.3 A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a)** cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b)** efetuar o serviço de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;
- c)** comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d)** poderá haver a subcontratação parcial, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que garantida a qualidade dos serviços, mediante autorização expressa da Secretaria solicitante, devendo a subcontratada estar com as documentações de habilitação devidamente válidas;
- e)** manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f)** deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para a execução dos serviços;
- g)** responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- h)** será responsável pelo fornecimento dos serviços e peças dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- i)** a adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- j)** refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da Administração;
- k)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

12.1.4 Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

- a)** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b)** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- c)** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- d)** Fiscalizar o fornecimento do objeto licitado;
- e)** Notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)** aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.2.2 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

12.2.3 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

12.2.4 A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a realização do serviço para atestar a nota fiscal;

12.2.5 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pelas Secretarias;

12.2.6 Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, bem como os praticados na tabela de Preços CONAREM.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

13.1. Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias, para que a licitante vencedora disponibilize o serviço de imediato;

13.1.1 Os serviços deverão ser executados na sede da licitante;

13.1.2 O fornecedor deverá fornecer todas as peças e componentes necessários para a perfeita execução dos serviços;

13.2 Os serviços licitados serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

13.3 O fornecedor terá um prazo de até 3 (três) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

13.4 A falta de quaisquer produtos ou equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

13.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



13.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

13.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

13.8 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

13.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

14. DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa, de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/serviço registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

14.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto da licitação ao vencedor será feita pelo pregoeiro e a homologação será feita pelo ordenador de despesas.

16. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do objeto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

16.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

16.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do **"SIMPLES"**;

16.4 Em sendo optante do 'SIMPLES' a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

16.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

16.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 16.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

16.7 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

16.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

16.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis convocará a licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro;

17.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;

17.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da assinatura da Ata, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

17.4 É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



18.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.2 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente poderão ser prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Pregoeiro;

18.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.3.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura;

18.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

18.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.9 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 124/2014;

18.10 Deverão os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

18.11 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis;

18.12 São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II: Modelo de Declarações



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- c) Anexo III: Modelo Carta de Representação
- d) Anexo IV: Declaração de Habilitação
- e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preço
- f) Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços
- g) Anexo VII: Relação dos veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Campo Novo do Parecis - MT, 03 de junho de 2016.

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de retifica de motores e Bombas Injetoras em veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, com fornecimento das peças necessária para a execução dos serviços, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal.

LOTE 01 – BOMBAS INJETORAS

Item	Cód. Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Estimado
01	37917	1	UNID.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE BOMBAS INJETORA DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇOS DE RETIFICAS NACIONAIS “CONAREM” PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS DE TODAS AS MARCAS/FABRICANTES PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS –MT.	150.000,00
02	37918	1	UNID.	PEÇAS ORIGINAIS OU DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA BOMBA INJETORAS, DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS DE TODAS AS MARCAS/FABRICANTES PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS –MT.	200.000,00

LOTE 02 – RETIFICA DE MOTORES

01	37919	1	UNID.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR EM GERAL DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇOS DE RETIFICAS NACIONAIS “CONAREM” PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS DE TODAS AS MARCAS/FABRICANTES PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS –MT.	150.000,00
02	37920	1	UNID.	PEÇAS ORIGINAIS OU DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA MOTORES, DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS DE TODAS AS MARCAS/FABRICANTES PERTENCENTES A FROTA DO	350.000,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS –MT.	
--	--	--	--	---	--

2. Justificativa:

Atender a necessidade do Município referente a Serviços de retífica de Bombas Injetoras e Motores com o fornecimento de peças/acessórios/componentes para veículos e máquinas, originais ou de 1ª linha de veículos de passeio, utilitários e pesados, tendo em vista a média histórica de manutenção dos veículos.

3. Do Fornecimento:

Para o presente certame será observado a porcentagem de desconto sobre a tabela de preços do CONAREM para as peças será observado o maior desconto sobre os valores contidos no sistema AUDATEX/MOLICAR, caso o sistema não possua a peça em questão, será observado o maior desconto sobre a média aritmética do preço mercado.

4. Fiscalização:

A fiscalização do fornecimento será exercida pelo Departamento da Frota do Município.

5. Local e prazo de entrega:

- Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – no Almoxarifado;
- Prazo de Entrega: A entrega deverá ser feita até **5 (cinco) dias** a partir da requisição do Município, que poderá estabelecer que o fornecimento se dê de forma parcelada, conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados;
- O orçamento solicitado deverá ser enviado até 24 horas para darmos procedimento da compra;
- Em caso de pequenos reparos (peças) a empresa deverá ter uma representação no município para atender a retirada de imediato;
- O preço das peças deverá respeitar o preço do comércio do município e respeitando a qualidade do produto.

6. Garantia:

Prazo de garantia das peças não inferior a 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO II

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;
- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;
- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;
- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO III

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão n./16 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Com firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital **Pregão nº 0xx/2016**, que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA					
Edital de Pregão Presencial – Tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE N. 0xx/2016					
Proponente:					
Endereço:			Cidade:	UF:	
Telefone:	Fax:		E-mail:		
Banco:	Agência:		Conta Corrente:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:		Rubrica:		
ITEM	UNID	QUANT. (A)	ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM DE DESCONTO OFERTADA (%)	PORCENTAGEM DE DESCONTO OFERTADA, POR EXTENSO
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA		
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.					
Prazo de entrega: de acordo com Edital.					

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° ____/2016.

VALIDADE:

PREGÃO: N° 0xx/2016– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de retífica de motores e Bombas Injetoras em veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, com fornecimento de das peças necessária para a execução dos serviços, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 24.772.287/0001-36

ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO, 66 – NE, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS – MATO GROSSO

CEP: 78.360-000

TELEFONE: 65 3382 5100

REPRESENTANTE LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 0xx/2016**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de retifica de motores e Bombas Injetoras em veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, com fornecimento de das peças necessária para a execução dos serviços, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal**, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

1.2 Para o presente certame, para os serviços de retifica de motores e bombas injetoras, será observado a porcentagem de desconto sobre a tabela de preços do CONAREM e para as peças será observado o maior desconto sobre os valores contidos no sistema AUDATEX/MOLICAR, caso o sistema não possua a peça em



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



questão, será observado o maior desconto sobre a média aritmética do preço mercado.

Item	Cód. Item	Descrição	Valor estimado por item	% de Desconto Ofertada
------	-----------	-----------	-------------------------	------------------------

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 124/2014;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 124/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias solicitantes. Tendo a contratada o prazo de até 5 (cinco) dias para executar os serviços;

4.1.1 Os serviços de verão ser executados no local indicado pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias, para que a fornecedora disponibilize o serviço de imediato;

5.1.1 Os serviços deverão ser executados na sede da fornecedora;

5.1.2 A fornecedora responsabilizará pela retirada e devolução dos equipamentos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal;

5.1.3 A fornecedora deverá fornecer todas as peças e componentes necessários para a perfeita execução dos serviços;

5.2 Os serviços serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.3 A fornecedora terá um prazo de até 3 (três) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.4 A falta de quaisquer produtos ou equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 5.6** A fornecedora ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;
- 5.7** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
- 5.8** A fornecedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
- 5.9** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias solicitantes, para que a fornecedora disponibilize o serviço de imediato;

6.2 Os serviços deverão ser executados na sede da fornecedora ou em local indicado pelo mesmo, desde que seja respeitado o limite urbano do Município de Campo Novo do Parecis;

6.3 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - deverá possuir, em seu quadro de pessoal profissionais habilitados para a execução dos serviços;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - poderá haver a subcontratação parcial, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que garantida a qualidade dos serviços e mediante autorização expressa da Secretaria solicitante;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XIV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 A fornecedora autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VI - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.4.1 A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a prestação do serviço para atestar a nota fiscal;

8.5 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.7 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.7.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.7.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à fornecedora, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

10.3 Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

10.7 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da fornecedora.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme Decreto Municipal n. 124/2014;

11.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, e tabela CONAREM atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 0xx/2014, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 0xx/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria, conforme cópia em anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, XX de XXX de 2016.

Prefeito Municipal

Contratante

*Representante
Nome da Empresa
Fornecedor*

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO VII - Relação dos veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

CÓDIGO	VEÍCULOS	MARCA / MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	COMBUSTÍVEL	LOCALIZAÇÃO
PC - 02	PÁ CARREG.	KOMATZU / WA180-1B	2002	12170	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
C20-30	CAMIONETE	CHEVROL / C-20	***	ESTADO	JYH-9304	GASOLINA	SAÚDE
MN - 05	MOTONÍVELADORA	FIAT ALLIS / FG170C	2002	12169	SEM PLACA	DIESEL	Para LEILÃO
CM - 06	CAMINHÃO MELOSO	MERCEDES / 1113/36	1976	17937	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
OE - 09	MICROÔNIBUS	MARCOPOLO / VOLARE / A8 ON	2002	12657	DAJ-6534	DIESEL	ESPORTES E LAZER
CC - 10	CAMINHÃO	FORD/CARGO / 1618	1988	3519	JYH-7838	DIESEL	INFRAESTRUTURA
CC - 11	CAMINHÃO	FORD/CARGO / 1618T	1990	3406	JYH-7499	DIESEL	INFRAESTRUTURA
OS - 14	ÔNIBUS	VOLKS / 16.180 CO	1996	12952	LAI-8790	DIESEL	SAÚDE
AP - 17	PARATI	VOLKS / CL	1993	17942	JXZ-9363	GASOLINA	INFRAESTRUTURA
CM - 20	CAMINHÃO	MUCK / MB1113	1982	17938	JYH-3767	DIESEL	INFRAESTRUTURA
TCD - 21	CAMIONETE	TOYOTA / BANDEIRANTE	1991	3399	JYG-2416	DIESEL	INFRAESTRUTURA
AF - 24	FUSCA	VOLKS / 1300	1984		SEM PLACA	*****	ESPORTES E LAZER
VD - 25	DUCATO FURGÃO	FIAT / DUCATO	2005	17978	AMU-2155	DIESEL	INFRAESTRUTURA
CC - 32	CAMINHÃO	FORD/CARGO / 1622	1993	3475	JYA-2583	DIESEL	INFRAESTRUTURA
CC - 33	CAMINHÃO	FORD/CARGO / 1622	1993	3467	JYA-2563	DIESEL	INFRAESTRUTURA
CC - 34	CAMINHÃO	FORD/CARGO / 1622	1993	3476	JYA-2603	DIESEL	INFRAESTRUTURA
CC - 35	CAMINHÃO	FORD/CARGO / 1622	1993	3386	JYA-2593	DIESEL	INFRAESTRUTURA
OT - 37	ÔNIBUS	MARCOPOLO / 362	1986	3470	JXT-1742	DIESEL	EDUCAÇÃO
TF - 51	TRATOR	FORD / 6600	1979	16686	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
RP - 54	ROLINHO	DINAPAC AGRALE / LR 95	1996	3464	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
OE - 67	ÔNIBUS	MARCOPOLO / VOLARE / W8 ESC	2004	14951	JZQ-8456	DIESEL	EDUCAÇÃO
EP - 81	ESPAGIDOR	CMV / DA 3660	1998	5521	SEM PLACA	*****	INFRAESTRUTURA
RC - 83	ROLO COMPACTOR LISO	TEMA TERRA TANDEM / TT58	***	5557	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
VP - 90	PICK UP CORSA	GM / ST	2001	9045	JZC-3023	GASOLINA	ESPORTES E LAZER
AG - 94	GOL	VOLKS / SPECIAL	2001	9673	JZD-9854	GASOLINA	INFRAESTRUTURA
OE - 98	ÔNIBUS	FORD / B-1618	1994	10992	KBO-9401	DIESEL	ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



OE - 99	ÔNIBUS	VOLKS / 16.180 CO	1993	10996	KCW-9308	DIESEL	CULTURA E TURISMO
TE - 101	TRATOR	D6D / ESTEIRA / CATERPILLAR	1979	17939	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
OE - 102	ÔNIBUS	M.BENZ / OF 1620	1995	10993	KCB-6307	DIESEL	EDUCAÇÃO
OE - 103	ÔNIBUS	M.BENZ / OF 1620	1995	10994	KCB-6287	DIESEL	EDUCAÇÃO
OE - 104	ÔNIBUS	M.BENZ / OF 1620	1995	10995	KCB-6317	DIESEL	EDUCAÇÃO
S10 - 105	CAMIONETA	GM/S10 / 2.4 RONT.AMB	2001	17940	JZG-8532	GASOLINA	SAÚDE
MT - 108	MOTO	HONDA CG / CARGO 125	1998	17943	JZA-6016	GASOLINA	SAÚDE
MT - 110	MOTO	HONDA / 125 TITAN	1999	6641	JZB-7139	GASOLINA	INFRAESTRUTURA
MT - 109	MOTO	YAMAHA / YBR 125CC	2002	11879	JZL-1235	GASOLINA	SAÚDE
VB - 113	BLAZER	EXECUTIVE / 2.8 DIESEL	2004	14189	JZS-4594	DIESEL	FINANÇAS
UM - 115	UNO MILLE	FIAT / MILLE FIRE	2004	14715	KAG-3847	GASOLINA	FINANÇAS
VD - 116	DUCATO (AMBULANCIA)	FIAT MULT / 2.2 DIESEL	2004	14812	AMF-9752	DIESEL	LEILÃO 2015
AS - 117	SAVEIRO (AMBULANCIA)	VOLKS / 1.6 NR	2004	14953	JZU-5922	FLEX	INFRAESTRUTURA
AF - 118	FIORINO (AMBULANCIA)	ESP/CAMINHONETE / FIAT IE	2004	14952	JZW-7021	GASOLINA	ESPORTES E LAZER
AC - 121	CELTA	CHEVROL / HATCH	2003	17941	JZP-5456	GASOLINA	SAÚDE
CC - 122	CAMINHÃO/CAVALINHO	FORD/CARGO / 4331	2005	17936	NGA-2583	DIESEL	INFRAESTRUTURA
CC - 123	CAMINHÃO/BASCULANTE	FORD/CARGO / 2422T	2005	17930	NFP-0413	DIESEL	INFRAESTRUTURA
CC - 124	CAMINHÃO/BASCULANTE	FORD/CARGO / 2422T	2005	17931	NFQ-4283	DIESEL	INFRAESTRUTURA
PC - 125	PÁ CARREG.	NEW HOLLAND / W 13012B	2005	17932	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
RE - 126	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	NEW HOLLAND / MDFX 215	2005	17935	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
MN - 127	MOTONÍVELADORA	NEW HOLLAND / RG170B	2005	17933	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
MN - 128	MOTONÍVELADORA	NEW HOLLAND / RG170B	2005	17934	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
VS - 129	STRADA	FIAT / FIRE 1.4	2006	16667	KAK-5803	FLEX	INFRAESTRUTURA
VD - 130	DOBLO	FIAT / ELX 1.8	2006	16668	KAK-4693	FLEX	SAÚDE
AM - 134	UNO MILLE	FIAT / FIRE FLEX 1.0	2006	16674	KAK-5863	FLEX	INFRAESTRUTURA
AM - 135	UNO MILLE	FIAT / FIRE FLEX 1.0	2006	16672	KAK-5893	FLEX	INFRAESTRUTURA
MT - 136	MOTO	YAMAHA / YBR125K	2005	16490	KAK-7847	GASOLINA	ADMINISTRAÇÃO
AM - 137	UNO MILLE	FIAT / FIRE FLEX 1.0	2006	16671	KAK-5933	FLEX	ESPORTES E LAZER
AM - 138	UNO MILLE	FIAT / FIRE FLEX 1.0	2006	16673	KAK-5913	FLEX	ADMINISTRAÇÃO
VD - 139	CAMIONETA	FIAT / GRERCAR M03	2006	16976	KAN-3145	DIESEL	Para LEILÃO
KS - 140	KOMBI	VW/KOMBI / FLEX	2007	18202	NJD-7259	FLEX	SAÚDE



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



CA - 141	CAMINHAO AGRALE	AGRALE / 8500 TCE	2007	18223	NJS-3230	DIESEL	INFRAESTRUTURA
MT - 143	MOTO SUNDOWN	MOTOCICLETA / SUNDOWN MAX	2007	18198	NJQ-4770	GASOLINA	ESPORTES E LAZER
RE - 144	RETROESCAVADEIRA	CASE / PÁ CARREGADEIRA / 580M 4X4	2007	18225	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
CP - 145	CAMINHAO PIPA	VOLKS / 24.220 EURO 3	2007	18292	NIY-6772	DIESEL	INFRAESTRUTURA
CC - 146	CAMINHAO CAÇAMBA	VOLKS / 24.220 EURO 3	2007	18291	NIY-7502	DIESEL	INFRAESTRUTURA
AM - 147	UNO MILLE	FIAT / FIRE FLEX 1.0	2008	18601	NIZ-4525	FLEX	FINANÇAS
AM - 148	UNO MILLE	FIAT / FIRE FLEX 1.0	2008	18519	NJD-3934	FLEX	INFRAESTRUTURA
AM - 149	UNO MILLE	FIAT / FIRE FLEX 1.0	2008	18501	NIZ-0294	FLEX	DES. ECONÔMICO
AM - 150	UNO MILLE	FIAT / FIRE FLEX 1.0	2008	18604	NJB-7094	FLEX	EDUCAÇÃO
KS - 151	KOMBI	VW/KOMBI / FLEX	2008	18602	NJD-6734	FLEX	INFRAESTRUTURA
KE - 152	KOMBI ESCOLAR	VW/KOMBI / FLEX	2008	18603	NJC-0144	FLEX	EDUCAÇÃO
KS - 156	KOMBI SAÚDE	VW/KOMBI / FLEX	2009	19232	NJO-4208	FLEX	SAÚDE
VC - 157	CAMIONETA	L200 OUTDOOR / DIESEL	2009	19213	NJQ-5668	DIESEL	SAÚDE
CSR - 158	CARRETA SEMI BOQUE	SR / FACHINI / SRF CB	2003	16620	JZP-3385	*****	INFRAESTRUTURA
VD - 159	DOBLO RONTAN (AMBULANCIA)	FIAT / DOBLÔ RONTAN AMB.	2009	19267	NJN-0259	FLEX	SAÚDE
VC - 160	CAMIONETE S-10	S-10 / FLEX	2009	19352	NJM-4165	FLEX	INFRAESTRUTURA
RE - 163	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	KOMATZU / PC-200	2010	19770	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
PC - 164	PA CARREGADEIRA	KOMATZU - WA 200	2010	19771	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
CC - 165	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLVO / VM 260	2010	19772	NPC-3861	DIESEL	INFRAESTRUTURA
CC - 166	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLVO / VM 260	2010	19773	NPC-6501	DIESEL	INFRAESTRUTURA
CC - 167	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLVO / VM 260	2010	19774	NPC-0921	DIESEL	INFRAESTRUTURA
AM - 168	UNO MILLE	FIAT / ECONOMY	2011	21011	NJV-7385	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
VC - 169	CAMIONETE	NISSAN / FRONTIER 4X4 XE	2004	21051	KAL-4428	DIESEL	SAÚDE
VD - 170	CAMIONETE (AMBULÂNCIA)	FIAT / DOBLÔ	2010	21056	NPF-3904	FLEX	SAÚDE
VS - 171	STRADA	FIAT / STRADA FIRE	2010	21057	NUE-1269	FLEX	SAÚDE
VD - 172	DUCATO (AMBULÂNCIA)	FIAT / DUCATO MC RONTANAMB	2010	21058	NUC-7730	DIESEL	SAÚDE
OE - 173	MICROÔNIBUS	MARCOPOLO / VOLARE V8L ESC	2010	21063	NUG-8487	DIESEL	EDUCAÇÃO
OE - 174	MICROÔNIBUS	MARCOPOLO / VOLARE V8L ESC	2010	21064	NUG-0617	DIESEL	EDUCAÇÃO
OE - 175	ÔNIBUS ESCOLAR	VW / 15.190 EOD E.S.ORE	2011	21090	NJM-9782	DIESEL	EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



OE - 176	ÔNIBUS ESCOLAR	VW / 15.190 EOD E.S.ORE	2011	21089	NJM-9832	DIESEL	EDUCAÇÃO
OE - 177	ÔNIBUS ESCOLAR	VW / 15.190 EOD E.S.ORE	2011	21091	NJM-9872	DIESEL	EDUCAÇÃO
OE - 178	ÔNIBUS ESCOLAR	VW / 15.190 EOD E.S.ORE	2011	21135	NJQ-7222	DIESEL	EDUCAÇÃO
TCG - 179	TRATOR CORTADOR DE GRAMA	TRAPP / 42L18G60X8A-18,5HP-42"	2011	21083	SEM PLACA	GASOLINA	ESPORTES E LAZER
CM - 180	CAMIONETE	MMC / L200 4X4 GL	2010	21262	NPC-7532	DIESEL	SAÚDE
OE - 181	ÔNIBUS ESCOLAR	IVECO / CITYCLASS 70C16	2011	21466	NJP-1962	DIESEL	EDUCAÇÃO
OE - 182	ÔNIBUS ESCOLAR	MBENZ / MARCOPOLO VICINO ESC	2010	21467	NPJ-2961	DIESEL	EDUCAÇÃO
AM - 183	UNO MILLE	FIAT / UNO VIVACE 1.0	2011	21468	NPP-0242	FLEX	FINANÇAS
OE - 184	ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO / VOLARE V8L ESC	2011	21718	NJV-3402	DIESEL	EDUCAÇÃO
SAMU - 185	SAMU (AMBULÂNCIA)	RENAULT / MASTERAMB RONTAN	2010	21942	NUA-9714	DIESEL	SAÚDE
VS - 186	CAMIONETE STRADA	FIAT / STRADA FIRE CE FLEX	2011	21985	OAR-5886	FLEX	DES. ECONÔMICO
UM - 187	UNO MILLE	FIAT / UNO MILLE ECONOMY	2011	21986	OAR-5906	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
VC - 188	CAMIONETA	FIAT / FIAT FREEMONT EMOTION	2011	21987	OAU-7435	GASOLINA	GOV. MUNICIPAL
UM - 189	UNO MILLE	FIAT / UNO MILLE ECONOMY	2011	22016	OAS-1698	FLEX	ESPORTES E LAZER
RC - 190	ROLO COMPACTADOR	VIBROMAX/VM115PD - JCB	2012	22624	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
TP - 191	TRATOR AGRÍCOLA	MASSEY FERGUSON	2012	23062	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
VS - 193	STRADA	FIAT / WORKING	2000	23066	JMU-2236	GASOLINA	INFRAESTRUTURA
VV - 194	VAN	CITROEN / JUMPER M33M 23S	2011	23126	NUC-1883	DIESEL	SAÚDE
VG - 195	GOL	VW/ECOMOTION / FLEX	2012	23127	NUC-3693	FLEX	CULTURA E TURISMO
CA - 196	CAMINHÃO 3/4 AGRALE	AGRALE / 8500TCA / DIESEL	2011	23400	OBB-2361	DIESEL	DES. ECONÔMICO
SRP - 197	SEMI-REBOQUE PRANCHA	SR / FACHINI / SRF CT	2009	19520	NPL-2300	*****	INFRAESTRUTURA
UTI - 198	UTI - AMBULÂNCIA	FIAT / DUC M SOBERANA	2013	25246	OBE-5943	DIESEL	SAÚDE
OE - 199	ÔNIBUS ESCOLAR	VW / 15.190 EOD E. HD ORE(NACIONAL)	2013	25301	OBA-7894	DIESEL	EDUCAÇÃO
VG - 203	GOL	VW/GOL 1.0 / GIV	2013	25356	OBL-9814	FLEX	DES. ECONÔMICO
VG - 204	GOL	VW/GOL 1.0 / GIV	2013	25357	OBL-9974	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
VG - 205	GOL	VW/GOL 1.0 / GIV	2013	25358	OBL-9994	FLEX	ADMINISTRAÇÃO
VS - 206	SAVEIRO	VW / NOVA SAVEIRO CE	2013	25359	OBL-9874	FLEX	INFRAESTRUTURA
VV - 207	VOYAGE	VW / NOVO VOYAGE	2013	25360	OBL-9884	FLEX	ADMINISTRAÇÃO
VL - 208	LIVINA	NISSAN / LIVINA 1.6	2013	25459	OBN-4634	FLEX	GOV. MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



OE - 209	ÔNIBUS ESCOLAR	VW / 15.190 EOD ESCOLAR SUPER ORE	2012	25475	OBN-5456	DIESEL	EDUCAÇÃO
VC - 210	CAMIONETE CARROCERIA ABERTA	I / HAFEI TOWNER PICKUP US	2011	25582	OBO-4273	GASOLINA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
VC - 211	CAMIONETE C. ABERTA GABINE DUPLA	I / HAFEI TOWNER PICKUP US	2012	25583	OBO-1143	GASOLINA	INFRAESTRUTURA
RE - 212	RETROESCAVADEIRA	CASE / 580N 4X4 ROPS	2013	25631	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
OE - 213	ONIBUS ESCOLAR	VW / 15.190 EOD E. HD ORE	2013	25633	OAP-4428	DIESEL	EDUCAÇÃO
UM - 214	UNO MILLE	FIAT / ECONOMY	2013	25634	OBS-9255	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
VF - 215	FIESTA	FORD - FIESTA	2011	25657	NPD-2462	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
VP - 216	PALIO	FIAT / PALIO / WEEKEND	2013	27374	OAP-7031	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
CC - 217	CAMINHÃO BASCULANTE	MERCEDES / BENZ / ATRON 2729 K 6X4	2014	27687	OBB-2354	DIESEL	INFRAESTRUTURA
MN - 218	MOTONÍVELADORA	CATERPILLAR / 120 K	2014	27690	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
UTI - 219	UTI - AMBULÂNCIA	FIAT / DUCATO GREENCAR M03	2014	27802	QBD-0086	DIESEL	SAÚDE
VP - 220	PALIO	FIAT / PALIO FIRE	2014	27999	QBA-5297	FLEX	INFRAESTRUTURA
VS - 221	SIENA	FIAT / SIENA EL 1.4 FLEX	2014	28000	QBH-6016	FLEX	FINANÇAS
VP - 222	PALIO	FIAT / PALIO FIRE	2014	28001	QBE-1507	FLEX	FINANÇAS
VP - 223	PALIO	FIAT / PALIO FIRE	2014	28002	QBC-7937	FLEX	ESPORTES E LAZER
VD - 224	SEMI-UTI AMBULÂNCIA	FIAT / DUCATO GREENCAR M03	2014	28003	OBR-6997	DIESEL	SAÚDE
VD - 225	DOBLO	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	2014	28039	QBD-8608	FLEX	CULTURA E TURISMO
VB - 226	BLAZER	GM / ADVANTAGE	2008	28174	KAH-5283	FLEX	EDUCAÇÃO
VU - 227	UNO	FIAT / UNO ECONOMY 1.4	2014	28187	QBC-6309	FLEX	INFRAESTRUTURA
OE - 228	ÔNIBUS ESCOLAR	VW / 15.190 EOD E. HD ORE	2014	28488	QBA-8770	DIESEL	EDUCAÇÃO
OS - 229	ÔNIBUS	MARCOPOLO/VOLARE /V8L ON	2015	28540	ONO-8479	DIESEL	SAÚDE
MN - 230	MOTONÍVELADORA	NEW HOLLAND / RG 170.B	2014	28541	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
RC - 231	ROLO COMPACTADOR	MULLER / VAP-70	2014	28542	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
TP - 232	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND / T7 .140	2015	28620	SEM PLACA	DIESEL	INFRAESTRUTURA
VS - 233	STRADA	FIAT / WORKING	2015	28642	QBP-4594	FLEX	INFRAESTRUTURA

NOTA: Além desses veículos, qualquer outro que venha a ser incorporado ao Patrimônio do Município durante a validade da Ata de Registro de Preços.